

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 67/67

Mantem gratificações aos
Vereadores.


O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que ela decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara de Vereadores do Município de Esteio, amparada no art. 173 Item I da Constituição Federal e combinado com o Ato Institucional nº 2, art. 28, mantém o pagamento de gratificações aos componentes do Legislativo.

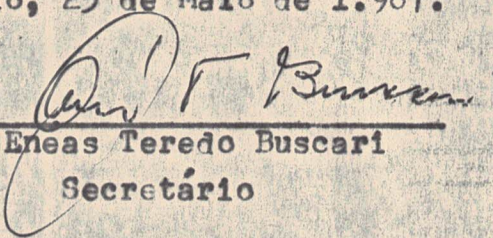
Art. 2º - As gratificações serão pagas conforme determinação da Resolução nº 48/64 de 27 de Outubro de 1964.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor após a data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 23 de Maio de 1.967.


Enoir Douglas Favero
Presidente

Registre-se e Publique-se
Esteio, 23 de Maio de 1.967.


Eneas Terezo Buscari
Secretário